



- - - 9 7 1 8 - - 2 0 2 2



03
h.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

MINUTA

Processo: SDPCD-PRC-2021-00082-DM

Termo de Convênio: 114/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, TENDO POR OBJETO TRANSFERÊNCIA DE ACADEMIA ADAPTADA - PROGRAMA "CIDADE ACESSÍVEL"

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 09.495.438/0001-62, neste ato representada por sua Titular, Dr.^a CÉLIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH, portadora da Cédula de Identidade RG 7.828.499-5-SSP/SP, CPF/ME 016.960.018-11, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 66.053, de 29 de setembro de 2021, e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por sua Prefeito Sr. MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, RG 20.505.530-8-SSP/SP, CPF/ME 135.943.748-74, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio, através da Demanda n. 021725, a transferência de Academia Adaptada para pessoa com deficiência no município de Botucatu, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo.



SDPCD/MIN/2022000208DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos bens ou equipamentos, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 62.731,08 (sessenta e dois mil e setecentos e trinta e um reais e oito centavos), sendo que R\$ 45.733,60 (quarenta e cinco mil setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos) corresponde ao valor dos bens ou equipamentos a que se refere a Cláusula Primeira, de responsabilidade do ESTADO, enquanto o valor de R\$ 16.997,48 (dezesesseis mil e novecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) corresponde à contrapartida do MUNICÍPIO, no tocante à adequação do local que receberá a instalação.

§ 1º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos bens ou equipamentos, se houver.

§ 2º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos bens ou equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à sua operação.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ R\$ 16.997,48 (dezesesseis mil e novecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoante detalhado no plano de trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá comprovar a efetiva aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.





- - - 9 7 1 8 - - 2 0 2 2



04
u.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA Dos Representantes dos Convenentes

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão na assinatura deste termo os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o *caput* desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações dos Convenentes

Os convenentes terão as seguintes obrigações:

I - a SECRETARIA:

- a) transferir, ao MUNICÍPIO, os bens ou equipamentos estipulados no plano de trabalho, livres e desembaraçados;
- b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos bens ou equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

- a) utilizar os bens ou equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades no âmbito do Programa "Cidade Acessível", conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- b) manter os bens ou equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;
- c) arcar com todos os custos de manutenção dos bens ou equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;
- d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos bens ou equipamentos durante o seu tempo de vida útil;



SDPCDMIN202000208DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização dos bens ou equipamentos;
- f) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento das ações e atividades e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos bens ou equipamentos;
- g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos bens ou equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;
- h) sempre que cabível:
 1. providenciar, logo após o recebimento do bem ou equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do bem, registrando-o em seu patrimônio;
 2. conservar e manter a identidade visual dos bens ou equipamentos, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA;
 3. arcar com os desembolsos relativos ao emplacamento de veículo, taxas e demais custos.
- i) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens ou equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre eles;
- j) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no programa "Cidade Acessível", utilizando os bens ou equipamentos exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;
- k) observar as regras de segurança atinentes aos bens ou equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA Da Comunicação entre os Convenientes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os convenientes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos convenientes, por eles indicados, nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento.





- - - 9 7 1 0 - - 2 0 2 2



05
/n

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela SECRETARIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos bens ou equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

Parágrafo único - A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos convenientes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Secretaria, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - Da Aprovação do Plano de Trabalho

Diante da impossibilidade operacional de rubricar e assinar o Plano de Trabalho, de acordo com a previsão do item 08 do referido plano, considera a sua aprovação com a assinatura da Senhora Titular da Secretaria do Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência aposta neste termo.



SDPCDMIN2022000208DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela SECRETARIA, a não utilização dos bens ou equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se à SECRETARIA a opção de reclamar a restituição imediata dos bens ou equipamentos transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do Foro





---9710--2022



06
/i

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os convenientes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.



Assinado com senha por: RAFAELA BRANDÃO FIGUEIREDO COHIM - 03/03/2022 às 11:48:35
Documento N°: 021725A0926541 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/021725A0926541>



SDPCD/MIN2/22000208DM

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU			CNPJ 46.634.101/0001-15	
Endereço: Praça Professor Pedro Torres, 100				
Cidade Botucatu	Estado SP	CEP 18600900	DDD/Telefone (14) 3811-1417	FAX
Conta Corrente		Banco	Agência	E-mail gabinete@botucatu.sp.gov.br
Nome do Representante Legal da Entidade Mario Eduardo Pardini Affonseca			CPF 135.943.748-74	
RG / Órgão 20.505.530-8	Cargo Prefeito Municipal	E-mail mario.pardini@botucatu.sp.gov.br		
Endereço rua Jorge Tibiriça, 339, KIT 02, Centro			CEP 18602-270	
Nome do Responsável pelo Projeto José Carlos Pinto			CPF 085.542.378-11	
RG / Órgão 10593414-8 SSP	Cargo Arquiteto	E-mail jose.pinto@botucatu.sp.gov.br		
Endereço Rua Antônio Cardoso do Amaral, 176, Jd. Paraíso			CEP 18610-300	

2- OUTROS PARTICÍPES

Nome	CNPJ
Endereço	DDD/Telefone



SDPCDPTA2C22000444DM

1	1	MÁQUINA DE PUXADOR ALTA ADAPTADA	UNID.	1	a partir Assinatura	30 dias após
1	1	MÁQUINA DE SUPINO ADAPTADA	UNID.	1	a partir Assinatura	30 dias após
1	1	PLACA ORIENTATIVA	UNID.	1	a partir Assinatura	30 dias após
1	1	SIMULADOR DE REMO INDIVIDUAL PARA CADEIRANTE	UNID.	1	a partir Assinatura	30 dias após
1	1	VOADOR DORSAL COM PEITORAL ADAPTADO	UNID.	1	a partir Assinatura	30 dias após
1	2	IMPLANTAÇÃO	UNID.	1	Recebimento	60 dias após

5- CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Total	Concedente	Proponente
1	1	MAQUINA DE PUXADOR ALTA ADAPTADA	R\$ 7.381,60	R\$ 7.381,60	R\$ 0,00
1	1	MÁQUINA DE SUPINO ADAPTADA	R\$ 7.341,60	R\$ 7.341,60	R\$ 0,00
1	1	MÁQUINA DE BICEPS ADAPTADA	R\$ 7.013,90	R\$ 7.013,90	R\$ 0,00
1	1	MÁQUINA DE TRICEPS ADAPTADA	R\$ 7.013,90	R\$ 7.013,90	R\$ 0,00
1	1	MAQUINA DE ABDOMINAL ADAPTADA	R\$ 7.102,60	R\$ 7.102,60	R\$ 0,00
1	1	MAQUINA DE TWIST	R\$ 7.236,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



SDPCDPTA2122000444DM

1	1	PLACA ORIENTATIVA	R\$ 2.554,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	2	IMPLANTAÇÃO	R\$ 16.997,48	R\$ 0,00	R\$ 16.997,48
TOTAL GERAL			R\$ 62.731,08	R\$ 45.733,60	R\$ 16.997,48

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Proponente



b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
1	1	MAQUINA DE PUXADOR ALTA ADAPTADA	1	UNID.	R\$ 7.381,60	R\$ 7.381,60	R\$ 7.381,60	R\$ 0,00
1	1	MÁQUINA DE SUPINO ADAPTADA	1	UNID.	R\$ 7.341,60	R\$ 7.341,60	R\$ 7.341,60	R\$ 0,00
1	1	MÁQUINA DE BICEPSADAPTADA	1	UNID.	R\$ 7.013,90	R\$ 7.013,90	R\$ 7.013,90	R\$ 0,00
1	1	MÁQUINA DE TRICEPS ADAPTADA	1	UNID.	R\$ 7.013,90	R\$ 7.013,90	R\$ 7.013,90	R\$ 0,00
1	1	MAQUINA DE ABDOMINAL ADAPTADA	1	UNID.	R\$ 7.102,60	R\$ 7.102,60	R\$ 7.102,60	R\$ 0,00
1	1	MAQUINA DE TWIST	1	UNID.	R\$ 7.236,00	R\$ 7.236,00	R\$ 7.236,00	R\$ 0,00
1	1	PLACA ORIENTATIVA	1	UNID.	R\$ 2.554,00	R\$ 2.554,00	R\$ 2.554,00	R\$ 0,00
1	2	IMPLANTAÇÃO	1	UNID.	R\$ 16.997,48	R\$ 16.997,48	R\$ 0,00	R\$ 16.997,48
TOTAL GERAL						R\$ 62.731,08	R\$ 45.733,60	R\$ 16.997,48

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente



TOTAL GERAL								

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta Fase	Etapa	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta Fase	Etapa	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

CONCEDENTE						
Meta	Etapa/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta
1	1	R\$ 0,00	R\$ 45.733,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.733,60
TOTAL POR TRIMESTRE		R\$ 0,00	R\$ 45.733,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.733,60



PROPONENTE (Contrapartida)						
Meta	Etapa/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta
1	2	R\$ 0,00	R\$ 16.997,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.997,48
TOTAL POR TRIMESTRE		R\$ 0,00	R\$ 16.997,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.997,48

Poderá ocorrer casos em que o desembolso não seja trimestral. Nesse caso o quadro deverá ser preenchido de acordo com a necessidade prevista para execução.

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Botucatu, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do Município de Botucatu, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Mario Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito do Município de Botucatu

8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

Local e Data

Concedente
Nome do Secretário Responsável pelo programa ou projeto na
Unidade Concedente

Botucatu, 02 de Março de 2022

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinado com senha por: MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA - 02/03/2022 às 14:21:35
Documento N°: 021725A0922833 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/021725A0922833>



SDPCDPTA2022000444DIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município de Botucatu
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Referência: Processo Administrativo nº 9718/2022

Ao Gabinete do Prefeito,

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria em que se solicita parecer sobre legalidade de minuta de termo de convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes e Promoção de Qualidade de Vida e o Município de Botucatu.

Consta nos autos minuta de Termo de Convênio, o qual tem por objeto a transferência de academia adaptada, no âmbito do Programa "Cidade Acessível", a ser instalada em área anexa ao Ginásio Paraolímpico Municipal, localizado no Centro Esportivo Mário Covas Júnior, sito na Rua Maria Joana Félix Diniz, 1585.

A minuta do Termo de Convênio estabelece as obrigações dos partícipes, bem como o prazo de vigência do ajuste.

Prevê, ainda, a possibilidade de rescisão do Convênio pelas partes.

Com efeito, a celebração do convênio entre o Município de Botucatu e o Estado de São Paulo encontra fundamento legal no art. 116 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;


VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

Cumpre observar que os requisitos legais acima elencados restaram cumpridos no presente procedimento.

Ante o exposto, é o parecer pelo prosseguimento do procedimento, com envio de projeto de Lei para a Câmara Municipal, nos termos do art. 14, XII Lei Orgânica do Município, a fim de obter autorização legislativa para celebração do ajuste entre as partes.

Botucatu, 08 de março de 2022.


Beatriz Marília Laposta de Almeida Barros
Procuradora do Município
OAB/SP nº 306.715